



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, EM DOMICÍLIO, DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL RODOVIÁRIO PARA GRUPOS GERADORES, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA VILA DO RIACHO PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.**

**PROCESSO Nº JFES-EOF-2019/00008**

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória – ES, representada neste ato pela MM Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **VILA DO RIACHO PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ nº **11.546.980/0001-49**, estabelecida na Quadra ZRPP V, s/nº - Lote 01 – Centro Empresarial de Vila do Riacho – Aracruz – ES, CEP: 29.197-020, Telefones: (27) 3068-4174, e-mail: junior@vilapetroleo.com.br denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por **LUZIA CALEZANE**, portador da Cédula de Identidade nº 801.480 – SSP – ES e do CPF nº 002.819.267-27, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **JFES-EOF-2019/00008** doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência da Dispensa de Licitação nº 002/2019, de acordo com o disposto no Art. 24, V, da Lei nº 8.666/1993, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 06/06/2019, às fls. 238/239 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1. Fornecimento, em domicílio, de combustível óleo diesel rodoviário para grupos geradores pertencentes à Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo.
- 1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS PARA FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL:**

- 2.1. O fornecimento de óleo diesel ocorrerá nos seguintes endereços:
  - 2.1.1 Ed. Sede (Principal e Anexo): Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES.
  - 2.1.2 Ed. Arquivo: Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória – ES.

Página 1 de 8



Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.  
Documento Nº: 2387795.23648828-9324 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFSEOF201900008V02



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. Os serviços deverão ser executados na forma estabelecida conforme item 3 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 4.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 4.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.
- 4.3. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados.
- 4.4. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do **CONTRATO**, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros.
- 4.5. Responsabilizar-se por prejuízos havidos da execução do **CONTRATO**, mesmo após o término da duração do **CONTRATO**.
- 4.6. Manter a Seção Judiciária a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**.
- 4.7. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os fornecimentos.
- 4.8. A **CONTRATADA** deverá utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da **CONTRATANTE** ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a Administração, em caráter de excepcionalidade, o permita.
- 4.9. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**5.1. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 5.1.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços encaminhada pelo gestor do **CONTRATO**.







**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019**

**5.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.2.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2019**.

5.2.2. O prazo de vigência deste **CONTRATO** é improrrogável.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:**

6.1. O valor unitário do Litro do Óleo Combustível é de: **R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos);**

6.2. A quantidade anual estimada do fornecimento é de 1050 litros.

6.3. O valor Anual Estimado do **CONTRATO** é de **R\$ 4.305,00 (quatro mil, trezentos e cinco reais).**

6.4. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

7.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, conforme item 3.4.6 do Termo de Referência.

7.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

7.2.1. Despesa maior que R\$ 17.600,00:

a) prazo máximo para ATESTO: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 5º útil contado do ATESTO na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2.2. Despesa igual ou menor que R\$ 17.600,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93, subsidiária à Lei 10.520/2002:

*Assinaturas manuais em azul.*





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019**

a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;

b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

7.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

7.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.5. A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.6. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

7.6.1. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:

a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;

b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;

c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

7.7. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

*u*

*de*





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019**

7.8. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:**

8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

**CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2019** correrão à conta a seguir especificada:

|                             |                                      |
|-----------------------------|--------------------------------------|
| <b>PROGRAMA DE TRABALHO</b> | <b>: 096903</b>                      |
| <b>ELEMENTO DE DESPESA</b>  | <b>: 339030-01</b>                   |
| <b>NOTAS DE EMPENHO</b>     | <b>: 2019NE000274, de 13/06/2019</b> |

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

10.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa; e

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:







**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019**

10.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

10.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência deste **CONTRATO**.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

10.2.3. **Atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 6.3 da Cláusula Sexta do presente **CONTRATO**.

10.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas legalmente, em especial aquelas constantes dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

10.7. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério de a **CONTRATANTE** declarar

*Assinatura*





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019**

rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará, à **CONTRATADA**, aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

12.1 – Não há previsão de garantia para o presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:**

13.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

13.1.1. **EDITAL** nº 02/2019 e seus anexos;

13.1.2. Proposta vencedora datada de 22/05/2019, fl. 197, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

13.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF).

13.1.4. Indicação, pela **CONTRATADA**, de Preposto para representá-la junto à **CONTRATANTE**, fornecendo nome completo; números de Registro Geral de Identidade e CPF; números de telefone; e-mail e endereço para correspondência;

13.1.5. Indicação de endereço de correio eletrônico (e-mail) para o qual deverão ser encaminhados os chamados de abastecimento.





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

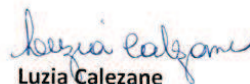
16.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, 05 de julho de 2019.

  
Cristiane Conde Chmatalik

**CONTRATANTE**

  
Luzia Calezane

**CONTRATADA**

